

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE PRÓSTATA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/02/2024 13:37:46	Data da assinatura:	08/02/2024 13:43:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
08/02/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE PRÓSTATA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo a Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata, com o objetivo de promover a saúde da população masculina e reduzir a mortalidade por esta doença.

Art. 2º A Política ora instituída por esta Lei tem por objetivos específicos:

I - diminuir a incidência do câncer de próstata;

II - melhorar a qualidade de vida dos pacientes com câncer de próstata, por meio do estímulo à prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – divulgar a Campanha Estadual “Novembro Azul” como forma de conscientizar a população masculina sobre os fatores de risco do câncer de próstata, sinais e sintomas, suas formas de prevenção, importância da realização de exames periódicos, do diagnóstico precoce e tratamento adequado;

II – incentivar a população masculina a realizar os exames preventivos de diagnóstico do câncer de proposta;

III – incentivar a celebração de parcerias com universidades e com a organização da sociedade civil para o atendimento ao disposto nesta Lei;

IV – incentivar a capacitação dos profissionais de saúde sobre novos avanços na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata;

V - incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica voltadas à prevenção e tratamento do câncer de próstata;

VI – estimular o combate ao preconceito e à desinformação sobre a realização de exame preventivo;

VII – incentivar o atendimento multidisciplinar, de forma a proporcionar o acompanhamento eficiente da pessoa com câncer de próstata;

VIII - estimular a estruturação ou expansão de uma rede especializada de diagnóstico e tratamento do câncer de próstata;

IX – assegurar o cuidado paliativo dos pacientes fora de possibilidade terapêutica antitumoral;

X – incentivar a implantação da “linha azul”, itinerário terapêutico adotado pelo Ministério da Saúde;

XI – incentivar a adoção de novas tecnologias para o diagnóstico e tratamento do câncer de próstata;

XIII – estimular a implantação de programa específico de navegação do paciente com câncer de próstata, com o objetivo de acompanhar a evolução de seu tratamento, detectar os pacientes que se perdem na rede e agilizar o tempo de diagnóstico e tratamento do câncer.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política de Incentivo a Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata, visando promover a saúde da população masculina e reduzir a mortalidade por esta doença.

“O câncer de próstata é o segundo tipo de câncer mais incidente na população masculina em todas as regiões do país, atrás apenas dos tumores de pele não melanoma. No Brasil, estimam-se 71.730 novos casos de câncer de próstata, por ano, para o triênio 2023-2025. Atualmente, é a segunda causa de óbito por câncer na população masculina, reafirmando sua importância epidemiológica no país”.

A idade é o principal fator de risco para o câncer de próstata, sendo mais incidente em homens a partir da sexta década de vida. Mais de 65 mil novos casos de câncer de próstata foram registrados no Brasil em

2022, de acordo com publicação do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Destes, 3,3 mil são esperados no estado do Ceará. Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de próstata ocupa a primeira posição no país em todas as regiões brasileiras, com um risco estimado de 72,35 novos casos por 100 mil homens na Região Nordeste.

Diante da importância da Política a ser instituída e sua contribuição para a melhora da saúde da população masculina, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is centered on the page.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)